



PARECER CONTROLE INTERNO (CONTRATOS)

PARECER Nº 11/2018/CI-DEOC/SEURB

DATA DE RECEBIMENTO: 25/04/2018

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DEOC/SEURB - PROCESSO Nº 2170A/2018

FINALIDADE: 11º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA (12 MESES) AO CONTRATO Nº 015/2014-SEURB – EMPRESA EPEC ENGENHARIA LTDA.

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Memorando nº 020-A/2018-DEOC/SEURB**, referente ao **11º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA (12 MESES)** para o **CONTRATO Nº 015/2014-SEURB** que tem por objeto **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA DO JURUNAS – EMPRESA EPEC ENGENHARIA LTDA**, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Documentos anexos: Memo nº 020-A/2018-DEOC/SEURB, Justifica Técnica, Parecer Jurídico, Contrato nº 015/2014-SEURB. Certidões: Certidão de FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Conjunta Negativa, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o Parecer.

Belém, 25 de Abril de 2018.